



PROJETO DE LEI Nº 100/2025
DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE HIDRANTES E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, EM CONJUNTO COM TREINAMENTO DE COMBATE CONTRA INCÊNDIO PARA OS SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de hidrantes e demais equipamentos de combate a incêndio em todos os prédios públicos municipais, localizados no território de Parauapebas-PA, em conjunto com treinamento de combate contra incêndio para os servidores.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se prédios públicos municipais todas as edificações pertencentes ou utilizadas pela administração pública direta e indireta do Município, incluindo:

- I – Escolas e unidades de ensino;
- II – Hospitais, postos de saúde e unidades de pronto atendimento;
- III – Prédios administrativos e sedes de secretarias;
- IV – Ginásios, centros culturais, auditórios e arenas esportivas;
- V – Demais estruturas de uso coletivo da população.

Art. 3º Os equipamentos mínimos exigidos para combate a incêndio são:

- I – Hidrantes de parede e/ou externos, conforme exigência técnica do Corpo de Bombeiros;



- II – Extintores de incêndio compatíveis com os riscos presentes na edificação;
- III – Mangueiras, esguichos e demais componentes operacionais;
- IV – Sistema de alarme e detecção de fumaça, quando aplicável;
- V – Sinalização de emergência e rotas de evacuação visível e adequada;
- VI – Iluminação de emergência.

Art. 4º As edificações já existentes terão o prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias a contar da data de publicação desta Lei para se adequarem às exigências nela previstas.

Art. 5º A fiscalização e o cumprimento desta Lei serão realizados pela Defesa Civil Municipal, com apoio técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Art. 6º O descumprimento desta Lei poderá ensejar a interdição preventiva da edificação, sem prejuízo da responsabilização administrativa do gestor público responsável.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 02 de junho de 2025

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 100/2025
DE 02 DE JUNHO DE 2025

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a segurança de servidores públicos, usuários e visitantes que frequentam os prédios públicos municipais. Considerando o aumento de ocorrências de incêndios em ambientes urbanos, torna-se evidente a necessidade de medidas preventivas que garantam a proteção da vida e do patrimônio.

A instalação de hidrantes e de outros equipamentos de combate a incêndios nos prédios públicos representa uma medida fundamental para minimizar riscos, preservar vidas, proteger o patrimônio público e assegurar a integridade física de todos os frequentadores desses espaços. Sendo necessário que em conjunto haja o treinamento adequado aos servidores para saberem se portar em casos de incêndios.

Este projeto está em consonância com a legislação vigente, especialmente:

Lei nº 9.234, de 24 de março de 2021 – Institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências no Estado do Pará;

Decreto nº 2.247, de 23 de março de 2022 – Regulamenta os Títulos III e IV da Lei Estadual nº 9.234/2021, estabelecendo diretrizes específicas para a segurança contra incêndios e emergências no Estado do Pará.



Além disso, atende às seguintes Instruções Técnicas (IT), que estabelecem os procedimentos necessários para garantir a segurança contra incêndios:

- IT 01:** Procedimentos Administrativos
- IT 02:** Restrição ao Surgimento e à Propagação de Incêndio
- IT 03:** Controle de Crescimento e Supressão de Incêndio
- IT 04:** Meios de Aviso
- IT 05:** Facilidades de Abandono
- IT 06:** Acesso e Facilidade para Operações de Socorro
- IT 07:** Proteção Estrutural em Situações de Incêndio
- IT 08:** Gerenciamento de Riscos de Incêndio
- IT 09:** Controle de Fumaça e Gases
- IT 10:** Controle de Explosão
- IT 11:** Adaptações às Normas de Segurança contra Incêndio
- IT 12:** Instruções Técnicas Específicas

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que visa não apenas à preservação da vida, mas também à proteção da infraestrutura pública municipal.

Estamos certos de que esta iniciativa será de grande relevância para o interesse público, com significativo impacto social, e por isso submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes na sua aprovação.

Parauapebas-PA, 02 de junho de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil